

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020

INSTITUI O PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO TCE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista a adesão do TCE/AL às recomendações da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Fiscalização da Educação, denominado “Educação Cidadã”, com a finalidade de orientar a análise, o acompanhamento e monitoramento da execução com os Planos Municipais de Educação (PNE), quanto a sua conformidade e compatibilidade aos Planos Nacional (PNE) e Estadual (PEE) de Educação, para o período de 2018-2028, de acordo com os objetivos, metas e indicadores estabelecidos.

Art. 2º O Plano de Fiscalização da Educação “Educação Cidadã” será elaborado por Grupo de Trabalho em Educação (GT-EDUC) constituído por Ato da Presidência do Tribunal, e dele deverão constar as seguintes dimensões:

- I Planejamento;
- II - Auditoria;
- III - Tecnologias da informação;
- IV - Formação e capacitação;
- V - Documentação e instrumentos normativos;
- VI - Divulgação;
- VII - Controle social e;
- VIII - Parcerias.

§ 1º Atuarão no GT-EDUC dois servidores com dedicação exclusiva às atividades do Plano, designados pela Presidência, sendo 01 (um) Assessor Jurídico, que será o Coordenador, e 01 (um) Assessor de Conselheiro, que será o Coordenador Substituto.

§ 2º Compete à Direção Geral do TCE/AL destinar local próprio para as atividades do GT-EDUC, com todos os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º Além dos servidores indicados na forma do parágrafo anterior, a Presidência poderá designar para atuar, com exclusividade ou não, outros servidores do Tribunal.

§ 4º Comporá, ainda, o Plano “Educação Cidadã”, uma matriz de controle que deverá ser construída com base na análise dos objetivos das estratégias prioritárias quanto aos riscos de atingimento (Análise de Risco) das metas dos PME’s, PNE e PEE.

§ 5º Os elementos constitutivos do Plano deverão ser objeto de desdobramentos sucessivos no âmbito das unidades técnicas e administrativas deste Tribunal, que deverão priorizar o atendimento das demandas do GT-EDUC.

§ 6º O Plano de Fiscalização da Educação será aprovado por ato do Presidente do Tribunal e revisado bienalmente.

Art. 3º Anualmente, o GT-EDUC apresentará à Presidência, para conhecimento do Tribunal Pleno, relatório de atividades, consignando os progressos alcançados na execução dos Planos de Educação.

Art. 4º A critério da Presidência, poderá ser designado Conselheiro, Conselheiro Substituto ou Procurador do Ministério Público de Contas como Coordenador-Geral das atividades do GT-EDUC, sem prejuízo de suas demais atividades.

Art. 5º Os pedidos de informações relacionadas ao objeto desta Resolução, sugeridos pelo GT-EDUC, serão formulados pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Coordenador-Geral ou ao Coordenador do GT-EDUC a atribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 6º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, todas as atividades relacionadas ao objeto desta Resolução, finalizadas ou em andamento, deverão ser informadas ao GT-EDUC.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 19 de maio de 2020.

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente-Relator

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira Vice-Presidente (ausente)

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira Corregedora-Geral (ausente)

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro - Diretor da Escola de Contas

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Conselheiro-Ouvidor

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro

ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Conselheiro-Substituto

Publicado no DOEI. 28/05/2020